

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

O Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XV do Regimento Interno, P R O M U L G A a seguinte

### **EMENDA N. ° 001/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG.**

**Altera, suprime e acrescenta novas redações a LOM.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III, suprimida a alínea ‘a’ e acrescentados os §§1º, 2º e 3º no §1º do Art. 21 da LOM, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 21. ....

§1º .....

I - .....

II - .....

III - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Departamentos, Servidores Municipais (ativos ou inativos), Lideranças de Órgãos da Administração Direta e Indireta ou quaisquer pessoas diretamente ligadas à Administração Pública Municipal, ou representantes legais de prestadoras de serviços, para comparecerem à Câmara Municipal para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados e de interesse da Municipalidade, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§1º A convocação poderá ser entregue em mãos com ciência de recebimento ou via AR – Aviso de Recebimento dos Correios (mão própria).

§2º Convidar cidadãos para que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Municipalidade, apazando dia e hora para o comparecimento.

§3º O não comparecimento do convocado ou do convidado, injustificado formalmente, será comunicado pelo Presidente ao Ministério Público para as providências cabíveis.

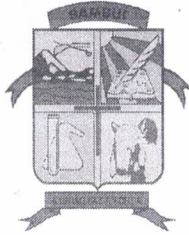
.....

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso XI, suprimida a alínea ‘a’ e acrescentados os §§1º, 2º e 3º no Art. 23 da LOM, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 23. ....

XI - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Departamentos, Servidores Municipais (ativos ou inativos), Lideranças de Órgãos da Administração Direta e Indireta ou quaisquer pessoas diretamente ligadas à Administração Pública Municipal, ou representantes legais de prestadoras de serviços, para comparecerem à Câmara Municipal para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados e de interesse da Municipalidade, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§1º A convocação poderá ser entregue em mãos com ciência de recebimento ou via AR – Aviso de Recebimento dos Correios (mão própria).

§2º Convidar cidadãos para que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Municipalidade, aprazando dia e hora para o comparecimento.

§3º O não comparecimento do convocado ou do convidado, injustificado formalmente, será comunicado pelo Presidente ao Ministério Público para as providências cabíveis.

.....  
**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso V do Art. 29 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 29.** São deveres dos vereadores, entre outros:

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora e nas Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos estipulados no Art. 36 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V- .....

VI- .....

VII- .....

Parágrafo único. ....

.....  
**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 32 e acrescidos os incisos I, II e III na LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 32.** Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer:

I- perda do mandato político de um dos seus ocupantes;

II- renúncia ao mandato político de um dos seus ocupantes;

III- falecimento.

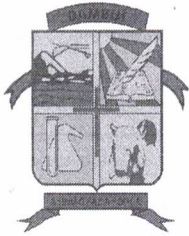
.....  
**Art. 5º** Fica alterada a redação do §4º do Art. 45 da LOM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 45.** .....

§1º .....

§2º .....

§3º .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§4º A fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima Legislatura deverá ser fixada por Projeto de Resolução até o dia 30 (trinta) do mês de março no ano das eleições municipais.

.....

**Art. 6º** Ficam alteradas as redações dos §§ 1º ao 9º, suprimidos o inciso I do §6º e o §10 do Art. 62 da LOM, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 62. ....

Art. 230. Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao Executivo que o aquiescendo o sancionará.

§1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§2º O veto deverá ser fundamentado em legislação e, quando parcial, somente abrangerá, texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou de alínea.

§3º Recebido o veto no todo ou em partes pelo Presidente da Câmara Municipal, o mesmo será encaminhado obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para análise, estudo e parecer circunstanciado sobre as razões do veto.

§4º A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais preposições, independentemente do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o qual será apreciado em Turno Único de Discussão e Votação, considerando-rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Edilidade

§7º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo na Prefeitura, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita, não cabendo nenhum recurso.

§8º Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a data de protocolo na Prefeitura, nos casos dos §§5º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se esse não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo e publicá-la imediatamente no Quadro de Avisos da Câmara e enviará cópia para a Prefeitura para conhecimento e publicação imediata.

§9º A Lei a ser promulgada que trata os §§5º e 7º deverá ser enumerada de forma cronológica pela Câmara Municipal, a qual deverá seguir a numeração de leis do Executivo, que fornecerá esta numeração sob pena de crime de responsabilidade, caso não o faça.

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

ROBSON Assinado de forma digital  
IDELBRANDO por ROBSON IDELBRANDO  
FRAZAO:009227716 FRAZAO:00922771600  
00 Dados: 2023.10.25  
12:54:01 -03'00'

**VER. ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí  
CERTIFICADO para fins de arquivamento esta Emenda nº 001/2023 a LOM  
foi publicado(a) no Quadro de Publicação da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 25/10/23 a 25/11/23, nos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.  
O referido é verdadeiro e dá fé.  
Serviço de Registro  
*[Assinatura]*